

EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão ou entidade: Polícia Militar de Minas Gerais (1250)

Unidade de Compra: 47º BPM

Código da Unidade de Compra: 1256876

Modalidade: Pregão Eletrônico. **Número:** 08/2017 (47º BPM).

Processo de Compra nº: 24/2017.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

RECIBO

A empresa _____ CNPJ nº _____
retirou o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo de Compra nº
24/2017 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e
impugnações pelo e-mail _____, ou pelo fax _____ .
_____, aos ____ / ____ / ____.

(Assinatura e RG do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PMMG – QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR PELO E-MAIL: 47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE
RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 08/2017 – 47º BPM.

Processo de Compra nº.: 24/2017.

Unidade Administrativa de Compra: 47º BPM

Código da Unidade Administrativa de Compra: 1256876

Tipo: MENOR PREÇO.

SUMÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	03
02	OBJETO	04
03	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	04
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05	DO CADASTRO	07
06	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	08
07	DA HABILITAÇÃO	10
08	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	14
09	DOS RECURSOS	17
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
11	DA CONTRATAÇÃO	18
12	DA GARANTIA CONTRATUAL	19
13	DO PAGAMENTO	19
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
15	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
16	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
17	ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	29
18	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO	44
19	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	45
20	ANEXO V – PLANILHA DE INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES	47
21	ANEXO VI – PLANILHA DE SALÁRIOS E ENCARGOS	49
22	ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	52

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo 47º Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública através do site www.compras.mg.gov.br para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza predial a serem executados nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Edital.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; e pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012; pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007; aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

1.1 – O pregão será realizado pelo Pregoeiro Adnilson José AMARAL Peixoto, 2º Ten PM, e pela equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores: REINALDO Felipe Feres Laviola, 2º Ten PM, GERSON Rocha de Souza, Sub Ten PM e Ana Elisa Pereira Campos, FC, sendo suplente do Pregoeiro EVANDRO Correa Messias, 1º Ten PM, designados pelo Ordenador de Despesas do Quadragésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), conforme publicação no Boletim Interno (BI) nº 37/2017, retificado pelo BI nº 38/2017.

1.2 – A abertura da sessão de pregão terá início no dia **05 de dezembro de 2017** às **10:10** no sítio www.compras.mg.gov.br.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	22/11/17	10:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	05/12/17	09:59
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS	05/12/17	10:00
Início da SESSÃO DO PREGÃO	05/12/17	10:10

1.2.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2.2 – **Haverá Visita Técnica obrigatória par este certame, devendo esta ser previamente agendada através do telefone (32) 3511-1578/1579, e realizada até as 17:00 horas do dia 04/12/2017.**

2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de conservação e limpeza predial a serem executados nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

3.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail 47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br

3.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu

esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.3 – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo na Imprensa Oficial do Estado (IOMG), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolado junto à Secretaria do 47º Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), situado na Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, no horário de 08h00min às 17h00min, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço www.compras.mg.gov.br.

3.4.1 – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital desde que previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, por meio do Portal de Compras/MG,

www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

4.1.1 – A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 34 da Lei nº 11.448/2007 e no art. 6º do Decreto Estadual nº 44.630/2007

4.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 – Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2 – Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

4.2.3 – Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4 – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CADASTRO

5.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

5.1.1 – Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 – O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 – O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular).

5.4 – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.3 – Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2 – Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1 – Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 – As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.4.1 – As propostas comerciais deverão ser formalizadas no Portal Compras/MG no valor global para 12 (doze) meses.

6.4.2 – O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.5 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6 – Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.7 – Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

6.7.1 – Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.

6.7.2 – A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.

6.8 – O licitante declarado vencedor deverá enviar, com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.8.1 – O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

6.8.2 – O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

6.8.3 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato;

7.1.1.1 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 – Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;

7.2.3.1 – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado

de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.5 – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. **No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.**

7.3.3 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um),

extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{AC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.4 – No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1 – nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 – local e data de emissão;

7.4.1.3 – nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 – comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

7.4.1.5 – período da prestação do serviço;

7.4.2 – Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da

licitação.

7.4.2.1 – Cada atestado deverá demonstrar pelo menos 60% de atendimento do quantitativo.

7.5 – DECLARAÇÕES:

7.5.1 – Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 – Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.3 – Declaração de Visita Técnica emitida pelo Almojarifado do 47º BPM, comprovando que o representante legal da licitante compareceu aos locais onde realizar-se-ão os serviços objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os detalhes para sua execução, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 – No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1 – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 – DOS LANCES:

8.2.1 – O Pregoeiro divulgará através do Portal de Compras/MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3 – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4 – Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem

cronológica de recebimento dos lances.

8.2.5 – Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.2.7 – O Pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 – DO JULGAMENTO

8.3.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, obtido de acordo com o Anexo IV.

8.3.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 – Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax

ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

8.3.4.1 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 – Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 – Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 – Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.3.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: 47º Batalhão da Polícia Militar/Comissão de Licitações da Unidade (CLU); Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira. Muriaé/MG. CEP: 36.883-045.

8.3.8 – Verificada a regularidade da documentação o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.8.1 – Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.9 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta

no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão, **em até 10 (dez) minutos**, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

9.1.1 – O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 – A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão de Licitações da Unidade (CLU) do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizado à Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, em Muriaé-MG, no horário de 08h00min às 17h00min.

9.2.1 – As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras – MG.

9.3 – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

9.3.1 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 – motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

9.4 – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente

protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7 – As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo II.

11.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação através de

fax ou e-mail.

11.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 – A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.3 – A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário na conta indicada por este na proposta comercial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

13.1.1 – Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

13.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela

Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços (CPARM) do 47º BPM, designada para este fim.

13.1.3 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Contratante.

13.2 – O pagamento fica condicionado à regularidade da Contratada perante o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) do Portal Compras/MG, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.2.1 – Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

13.3 – Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

13.4 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s): 1251.06.181.110.4271.0001.33.90.37.01.10.10.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

14.1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

14.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções,

conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

14.4 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela Contratada por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.5 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da Contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

14.5.1 – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela Contratante em

favor da Contratada.

14.5.2 – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

14.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.6.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

14.7 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.8 – A Contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos art. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.4 – O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5 – O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar

omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6 – É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste pregão.

15.7 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 – Este Edital se encontra disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action>

Muriaé, 20 de novembro de 2017.

(a) REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 2º TEN PM
PRESIDENTE DA CLU

Examinado, aprovado e de acordo:

(a) RAMON PEREIRA FRANZINI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 107.225

(a) JOEDSON FLAVIANO GOMES, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL					
UNIDADE DE COMPRA		1256876			
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO		A contratação objetiva manter a conservação e limpeza das instalações da sede do 47º Batalhão da Polícia Militar e da sede da 76ª Cia PM, ambas situadas na cidade de Muriaé/MG, propiciando um ambiente salubre e agradável aos usuários diuturnos das instalações, sejam eles internos e externos.			
SOLICITAÇÃO DE COMPRA		38/2017			
PEDIDO DE COMPRA		31/2017			
PROCESSO DE COMPRA		24/2017			
LOTE 01					
ITEM	QUANT.	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	000004561	Serviço de conservação e limpeza predial a ser executado nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé/MG	R\$ 6.150,24	R\$ 73.082,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO (ANUAL)			R\$ 73.082,88		
DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL		Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé.			
UNIDADE	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ADICIONAIS	
47º BPM	02	Auxiliar de Serviços Gerais ¹	40 h/s semanais	Não	
HORÁRIO²		De segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		A execução do objeto dar-se-á mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.			

ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO	<p>O serviço será efetuado conforme previsto no edital e seus anexos.</p> <p>Todos os equipamentos e materiais de higiene e limpeza serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme Anexo V e deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês na sede do 47º BPM, de acordo com a relação de materiais que será enviada previamente à empresa pelo Almoxarifado da Unidade.</p>
LOCAL DA EXECUÇÃO	Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1251.06.181.4232.0001.339037.01.10.10
CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	Atender as especificações constantes no edital e seus anexos.
CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do serviço pela CPARM.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações do Anexo I. 2) Fornecer a todos os empregados os benefícios provenientes da convenção ou acordo coletivo de cada categoria. 3) Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital; 4) Iniciar da execução do serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, ou da autorização do Ordenador de Despesas para início da execução dos serviços. 5) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação. 6) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços. 7) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. 8) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes. 9) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.</p> <p>11) Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.</p> <p>12) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.</p> <p>13) Fornecer os equipamentos de segurança e de proteções individuais (EPI) necessários à prestação do serviço.</p> <p>14) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p> <p>15) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.</p> <p>16) Fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçado e um crachá cuidando para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene pessoal, portando, em lugar visível, o crachá de identificação, contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação.</p> <p>17) Repor os materiais que forem danificados pelos funcionários (por descuido ou mau uso de ferramentas ou utensílios).</p> <p>18) Substituir o funcionário que falte ao serviço ou que esteja dispensado, no mesmo dia.</p> <p>19) Substituir quaisquer funcionários que a CONTRATANTE julgar inconveniente para a Administração Militar.</p> <p>20) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que tenham bons antecedentes penais e idoneidade moral comprovada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.</p> <p>21) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando, ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental.</p>
--	---

<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>22) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários, e, quando solicitado, a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos.</p> <p>23) Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu transporte até o local de trabalho, quer seja, por vale-transporte, transporte da empresa ou outra forma adotada pela empresa.</p> <p>24) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:</p> <p>a) É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;</p> <p>b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois do horário de trabalho;</p> <p>c) É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;</p> <p>d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.</p>
<p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p>	<p>a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;</p> <p>b) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços contratados nos prazos fixados;</p> <p>c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;</p> <p>d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato;</p> <p>e) Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Sexta deste contrato.</p>
<p>DEVERES DA CONTRATADA</p>	<p>a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;</p> <p>b) Promover o recebimento e o definitivo dos serviços contratados nos prazos fixados;</p> <p>c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;</p>

DEVERES DA CONTRATADA	d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato; e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no edital.
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.	a) O gestor do Contrato será o Chefe da Seção de Apoio Logístico (P/4) do 47º BPM , que será o responsável pelo acompanhamento do Contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e neste instrumento. b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Almoхарife do 47º BPM , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do Contrato e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando a qualidade da prestação e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
SANÇÕES CABÍVEIS	Conforme conduta da Licitante e/ou da Contratada, poderão ser cominadas as sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02; na Lei Estadual nº 13.994/01, e nos Decretos Estaduais nº 45.902/12, nº 44.515/07 e 44.786/08.

¹ Para todos os efeitos será considerado a acordo coletivo de trabalho celebrado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIAO – MG, CNPJ n. 04.664.914/0001-08 e o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49

² Os horários dispostos acima são uma referência para a elaboração da proposta e poderão ser alterados, de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, respeitado as 40 horas/semanais

ELI DE FÁTIMA SANTOS, 3º SGT PM
ALMOXARIFE DO 47º BPM

REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 1º TEN PM
PRESIDENTE DA CLU

Examinado, aprovado e de acordo:

SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

JOEDSON FLAVIANO GOMES, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº

Contrato de serviço que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do 47º BPM e a empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de serviço originário do Processo de Compra nº 24/2017, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 08/2017, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e limpeza predial com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e será executado nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé, conforme especificações e detalhamentos consignados no Edital e seus anexos.

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012, pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012; e pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais/ 47º Batalhão da Polícia Militar

Endereço: Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Centro, Muriaé-MG.

CNPJ:

Representante Legal:

Nº Polícia:

CPF:

CONTRATADA:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefax:

e-mail:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e limpeza predial com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e será executado nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2017, Processo de Compra nº 22/2017 que, com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:

LOTE 01					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	0000004561	Serviço de conservação e limpeza predial a ser executado nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé/MG	01	R\$	R\$

Parágrafo único. No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

3.2 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

3.2.1 – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.1.2 – Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;

3.1.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

3.1.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, da data base para a repactuação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

V – a nova planilha com a variação dos custos;

VI – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VII – a disponibilidade orçamentária da CONTRATADA;

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente;

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

3.1.5 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

III – em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017, Processo de Compra nº 22/2017, no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aceitação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente as planilhas de gastos devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar as planilhas de gastos (planilha de salários, encargos, materiais e transporte de funcionários), até o sexto dia útil do mês subsequente para conferência do gestor e do fiscal do contrato. A CONTRATANTE fará, na forma da Lei nº 8.212/91, com as alterações da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, a retenção de 11% (onze por cento) calculados

sobre o valor da Nota Fiscal, para recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

5.2 – A Nota Fiscal ou Fatura será emitida mensalmente devendo constar os salários, encargos, materiais e o valor gasto com o transporte dos funcionários, e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação das causas de seu indeferimento, sendo o pagamento imediatamente suspenso até a efetiva correção da Nota Fiscal.

5.3 – O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado, incluindo o vale-transporte e alimentação, devidamente comprovado e aceito definitivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços (CPARM) da CONTRATANTE, na conta bancária indicada na Proposta Comercial, (Anexo IV) e na Nota Fiscal em favor da CONTRATADA, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

5.4 – Será retido na fonte pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do 47º BPM a Contribuição para a Seguridade Social e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a legislação vigente.

5.5 – Qualquer reajuste salarial só será permitido na data-base da categoria e os encargos sociais só sofrerão alteração por medida legal, através de atos normativos.

5.6 – O reajustamento do valor pago referente a concessão do benefício do auxílio-transporte, obedecerá como parâmetro o aumento ou redução da tarifa de transporte público urbano, autorizado pelo órgão competente.

§ 1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º O pagamento fica ainda condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de comprovação da despesa (Nota fiscal) com destaque, principalmente, do percentual referente a retenção do INSS, igual a 11% (onze por cento) do valor total da Nota Fiscal, ou conforme previsto nos art. 158 e 159 da Instrução Normativa 100/2003 INSS, bem como retenção de IRRF;

II – Relação de empregados/GFIP do mês anterior ao da competência da Nota Fiscal;

III – Planilha de custos contendo: demonstração, discriminação da apuração do total de salários dos funcionários contratados para o serviço da Unidade Executora, relação de faltas com substituição e outros, se houver;

IV – Relação de materiais – Discriminação do material e valores que compõe o custo, bem como custo total do material entregue, que compõe o preço da fatura mensal;

IV – Comprovante de recolhimento dos encargos, impostos e contribuições sociais devidos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1251.06.181.4232.0001.339037.01.10.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações do Anexo I.

b) Fornecer a todos os empregados os benefícios provenientes da convenção ou acordo coletivo de cada categoria.

- c) Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital;
- d) Iniciar a execução do serviço no prazo determinado.
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da contratação dos serviços.
- g) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- l) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- m) Fornecer os equipamentos de segurança e/ou de proteção individual necessários à prestação do serviço.
- n) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- o) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de

acidentes verificada no curso da execução contratual.

p) Fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçado e um crachá cuidando para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene pessoal, portando, em lugar visível, o crachá de identificação, contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação.

q) Repor os materiais que forem danificados pelos funcionários (por descuido ou mau uso de ferramentas ou utensílios).

r) Substituir, no mesmo dia, o funcionário que falte ao serviço ou que esteja dispensado.

s) Substituir quaisquer funcionários que a CONTRATANTE julgar inconveniente para a Administração Militar.

t) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que tenham bons antecedentes penais e idoneidade moral comprovada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

u) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando, ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental.

v) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários, e, quando solicitado, a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos.

x) Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por funcionário, que foi beneficiado com o seu transporte até o local de trabalho, quer seja, por vale-transporte, transporte da empresa ou outra forma adotada pela

empresa.

z) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- i. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;
- ii. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois do horário de trabalho;
- iii. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;
- iv. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

II – Da CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborado pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às

penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

9.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado e/ou material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

9.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções,

conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9.4 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

9.5.1 – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.5.2 – O valor da multa ainda poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

9.5.3 – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.7 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O gestor do Contrato será o **Chefe da Seção de Apoio Logístico (P/4) do 47º BPM**, que será o responsável pelo acompanhamento do Contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e neste instrumento.

10.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Almoxarife do 47º BPM**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do Contrato e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando a qualidade da prestação e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato

§ 1º A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda aquelas resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço e os materiais recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pelas especificações e detalhamentos dos serviços e dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º

8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A execução plena deste contrato pela CONTRATADA está garantida pela quantia de R\$ _____(_____) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei Federal no 8.666/93, a ser prestada antes da assinatura deste termo de contrato.

13.2 – Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir reforço da garantia.

13.3. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.,

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, com as testemunhas que também o assinam.

Muriaé, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, CPF E RG)

(a) REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 1º TEN PM
PRESIDENTE DA CLU

(a) SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A, CNPJ n.º, com sede à, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A, CNPJ n.º, com sede à, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(a) REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 1º TEN PM
PRESIDENTE DA CLU

(a) SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 24/2017 (PREENCHIMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIDO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Inscrição Estadual				
Endereço				
Telefone/Fax/e-mail				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
LOTE Nº 01				
ITEM	ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL)
01	000004561	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	R\$	R\$
Modalidade de Transporte (Informe a média de vales por funcionário por dia, caso seja feita a opção pelo Transporte Coletivo.			<input type="checkbox"/> Transporte Coletivo <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Contratado	
TOTAL GERAL (12 MESES)			R\$ (por extenso)	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			60 dias contados da data de sua apresentação.	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Termo de Referência.				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.				
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
DADOS BANCÁRIOS				
TITULAR	AGÊNCIA	CONTA	BANCO	
Data e local.				
_____ Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa				

OBSERVAÇÃO:

- a) Os encargos sociais computados na proposta apresentada não poderão exceder a 76,45% (setenta e seis pontos quarenta e cinco por cento) bem como a Taxa de Administração não poderá exceder a 15% (quinze por cento);
- b) O licitante interessado em participar da presente licitação deverá realizar a vistoria nos locais de execução dos serviços, a fim de subsidiar elaboração da Proposta Comercial, sendo emitido pelo Almojarife do 47º BPM a Declaração de Visita Técnica, constante do Anexo VII do presente instrumento convocatório.
- c) No valor final da proposta acima deverá ser incluído o valor gasto pela empresa com transporte de funcionários, de acordo com o que cada funcionário tiver direito.
- d) O preenchimento da modalidade de transporte é obrigatório, sob pena de desclassificação da Proposta Comercial.
- e) A média de vales por funcionário por dia é de preenchimento obrigatório somente para os proponentes que escolherem a modalidade “Transporte Coletivo”.

(a) REINALDO FELIPPE FÉRES LAVIOLA, 1º TEN PM
PRESIDENTE DA CLU

(a) SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

**ANEXO V – PLANILHA DE INSUMOS, MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (INSUMOS)					
UNIDADE DE COMPRA: 1256876					
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017					
PROCESSO DE COMPRA: 24/2017					
4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR					
47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR					
ÍTEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Álcool líquido 70º	litros	4		
02	Água sanitária (01 litro)	litros	5		
03	Balde plástico c/ alça (capacidade 20 litros)	unidade	0,5		
04	Cera incolor 500ml	unidade	6		
05	Desinfetante (05 litros)	litros	4		
06	Desentupidor de pia	unidade	0,25		
07	Desentupidor de vaso sanitário	unidade	0,25		
08	Desodorizador ambiental aerossol	unidade	1		
09	Detergente lava-louça líquido (500 ml)	unidade	6		
10	Escova para lavar roupa	unidade	0,25		
11	Escova para vaso sanitário c/ suporte	unidade	0,34		
12	Lã de aço	unidade	1		
13	Esponja dupla face	unidade	3		
14	Flanela branca	unidade	4		
15	Inseticida mata insetos	unidade	0,5		
16	Limpa metal	unidade	0,25		
17	Limpa vidro	unidade	6		
18	Limpador multi-uso 500ml	unidade	6		
19	Luva (tamanho G)	par	2		
20	Pá para lixo	unidade	0,25		
21	Pano de chão	unidade	5		
22	Papel higiênico (rolo de 30 metros), folha dupla	unidade	60		
23	Pedra sanitária c/ 03	unidade	20		
24	Rodo plástico (40 cm)	unidade	1		
25	Sabão em pó (01 kg)	unidade	1		
26	Sabonete líquido (05 litros)	unidade	0,5		
27	Saco preto para lixo (60 litros)	cento	3		
28	Saco preto para lixo (100 litros)	cento	3		
29	Saco preto para lixo (200 litros)	cento	2		
30	Soda cáustica (01 kg)	unidade	0,5		
31	Vassoura de pêlo	unidade	0,5		
32	Vassoura de piaçava	unidade	1		
33	Vassoura de limpar teto (nylon)	unidade	0,25		
34	Rastelo metálico	unidade	0,5		
TOTAL					

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)

UNIDADE DE COMPRA: 1256876

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

PROCESSO DE COMPRA: 24/2017

4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

UNIDADE DE COMPRA: 1256876

ITEM	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASPIRADOR DE PÓ	1		
02	ESCADA DE ALUMÍNIO C/ 08 (OITO) DEGRAUS	1		
03	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 50 METROS	1		
04	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.500 LIBRAS/ 110V	1		
05	MANGUEIRA DE 50 METROS (EMBORRACHADA/REFORÇADA)	1		
06	PLACA DE ADVERTÊNCIA "PISO MOLHADO"	1		
07	RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (UNIFORME)

EMPRESA:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE COMPRA:

4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	CALÇAS	UNIDADE	16		
02	CAMISAS	UNIDADE	16		
03	BOTINAS	PAR	4		
04	BOTAS	PAR	2		

(a) ELI DE FÁTIMA SANTOS, 3º SGT PM
ALMOXARIFE DO 47º BPM

(a) SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

ANEXO VI – PLANILHA DE SALÁRIOS E ENCARGOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
EMPRESA:						
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO						
PROCESSO DE COMPRA:						
4ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR						
47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR						
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO					
Salário	Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário	Valor Total	
	Auxiliar de Serviços Gerais ¹	02	40 Horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TOTAL				R\$ 0,00	
"A"	Previdência Social			20%	R\$ 0,00	
	FGTS			8,00%	R\$ 0,00	
	SESC			1,50%	R\$ 0,00	
	SENAC			1,00%	R\$ 0,00	
	SEBRAE			0,60%	R\$ 0,00	
	INCRA			0,20%	R\$ 0,00	
	Salário Educação			2,50%	R\$ 0,00	
	Seguro Contra Riscos e Acidentes			2,00%	R\$ 0,00	
	TOTAL DO GRUPO "A"				35,80%	R\$ 0,00
"B"	Férias sem Abono Constitucional			8,33%	R\$ 0,00	
	Auxílio Enfermidade (< 15 dias)			1,76%	R\$ 0,00	
	Faltas Legais			0,27%	R\$ 0,00	
	Licença Maternidade / Paternidade			0,10%	R\$ 0,00	
	Auxílio Acidente de Trabalho (< 15 dias)			0,03%	R\$ 0,00	
	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 0,00	
	TOTAL DO GRUPO "B"				12,43%	R\$ 0,00
"C"	Abono Constitucional de férias			2,78%	R\$ 0,00	
	13º Salário			8,33%	R\$ 0,00	
		TOTAL DO GRUPO "C"				11,11%
"D"	Indenização (rescisão sem justa causa)			4,00%	R\$ 0,00	
	Contribuição Social (art. 1º LC 110/01)			0,78%	R\$ 0,00	
	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 0,00	
	Reflexo do Aviso Prévio Indenizado			0,21%	R\$ 0,00	
	Indenização adicional			0,50%	R\$ 0,00	
	TOTAL DO GRUPO "D"				5,91%	R\$ 0,00
"E"	Incidência do Grupo "A" sobre a Licença Maternidade			0,01%	R\$ 0,00	
	Incidência do FGTS sobre Acidente de Trabalho (> 15 dias)			0,00%	R\$ 0,00	
	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R\$ 0,00	
	Abono Pecuniário			0,10%	R\$ 0,00	
	TOTAL DO GRUPO "E"				0,15%	R\$ 0,00
"F"	GRUPO A X (GRUPO "D" + GRUPO "C")				8,35%	R\$ 0,00
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (B+C+D+E+F+G)				73,75%	R\$ 0,00
"H"	Material de Limpeza e Higiene				R\$ 0,00	
	Uniforme/EPI'S				R\$ 0,00	
	Transporte dos Funcionários (2,50 x 2 x 22 x 2) - 6% (Conforme Decreto Municipal nº 7253/2016) ²				R\$ 0,00	
	Vale Alimentação (16,44 x 22 x 2) – 20% Conforme (Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Região) ¹				R\$ 0,00	
	Equipamentos (depreciação)				R\$ 0,00	
	Seguro de Vida em Grupo (Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Região) ¹				R\$ 0,00	
	PAF/PQM (Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Região) ¹				R\$ 0,00	
		TOTAL DO GRUPO "H"				R\$ 0,00
	SOMA PARCIAL (A+B+C+D+E+F+G+H)				R\$ 0,00	
"I"	Taxa de Administração			12,00%	R\$ 0,00	
	SOMA PARCIAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I)				R\$ 0,00	
"J"	IMPOSTOS					
	ISS			5,00%	R\$ 0,00	
	PIS			1,65%	R\$ 0,00	
	CONFINS			7,60%	R\$ 0,00	
		TOTAL DOS IMPOSTOS				14,25%
	VALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				R\$ 0,00	
	VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 12 MESES				R\$ 0,00	

¹ Para o cálculo do salário da categoria, do vale alimentação, do seguro de vida em grupo e do PAF/PQM deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 registrada no MTE sob o nº MG000168/2017 disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>

² Para o cálculo do vale transporte deverá ser considerado o valor da tarifa única das passagens dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Muriaé no valor de R\$ 2,50, nos termos do Decreto Municipal nº 7253, de 06 de abril de 2016.

(CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA PMMG PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA ATUALIZADA COM O ÚLTIMO LANCE A SER APRESENTADA NA CONTRATAÇÃO)

1 GRUPO "A" - SALÁRIOS

De acordo com os pisos salariais vigentes das respectivas Convenções Coletivas/ Sindicatos de Classes de cada função a ser contratada, não sendo aceito salários inferiores, independentes de QUALQUER justificativa.

2 GRUPO "B" "C" "D" "E" "F" "G" - ENCARGOS SOCIAIS

Incidentes sobre os salários contratados, de acordo com a legislação vigente, e apurados com base na planilha de encargos sociais elaborada pela Diretoria de Finanças/Diretoria de Apoio Logístico, atingindo ao percentual máximo de 76,45% (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

3 GRUPO "H" - OUTROS

3.1 Uniforme

3.1.1 Constar na planilha o custo para fornecimento, no ato da admissão do empregado, de 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para todos os funcionários. Esta quantidade será a máxima por funcionário, para um período de 03 (três) meses.

3.1.2 Apresentar em documento à parte, as especificações dos uniformes, contendo as peças (composição), tipos e marca do tecido.

3.1.3 Constar, se necessário, relação de peças complementares (luvas, botas, etc).

3.1.4 Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar, como custo total do uniforme, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.1.1 deste item.

3.2 Transporte dos funcionários

3.2.1 A empresa proponente, caso seja necessário oferecer o benefício do auxílio-transporte aos funcionários contratados, nos termos da legislação vigente, deverá discriminar no campo próprio o valor ofertado para transporte de seus funcionários, optando por transporte coletivo, particular ou contratado.

4 GRUPO "I" - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Constar na Planilha até o máximo de 15% (quinze por cento) incidente sobre o GRUPO "A" - SALÁRIOS.

5 GRUPO "J" - IMPOSTOS

5.1 Constar na planilha o total dos impostos conforme percentuais discriminados, incidentes sobre o total da fatura (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J);

5.2 Os percentuais são mutáveis em função de alteração da legislação.

(a) **ELI DE FÁTIMA SANTOS, 3º SGT PM**
ALMOXARIFE DO 47º BPM

(a) **SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM**
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo de Compra nº 24/2017 destinada à *contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza predial, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários à execução do serviço, a serem executados nas Unidades do 47º BPM localizadas na cidade de Muriaé, conforme especificações detalhadas no Anexo I do instrumento convocatório*, declara que o Sr. _____, C.I. nº _____, representante legal da empresa _____, compareceu no Almojarifado do 47º BPM, situado à Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, Muriaé-MG, em ___/___/2017, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do processo licitatório a que se refere esta declaração.

Muriaé/MG, ___ de _____ 2017.

ALMOXARIFE DO 47º BPM

(a) ELI DE FÁTIMA SANTOS, 3º SGT PM
ALMOXARIFE DO 47º BPM

(a) SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE